

Processo TC nº 020.618/2004-8  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Wellington Manoel da Silva Moura contra o Acórdão nº 1.303/2010-Plenário (peça 6, p. 41), retificado pelo Acórdão nº 2.012/2010-Plenário (peça 6, p. 42), por meio do qual esta Corte condenou o recorrente, além de outros responsáveis, a recolher o débito e a multa que lhes foram imputados pelos itens 9.4.3 e 9.5 do mencionado acórdão.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 80), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento de página 17, peça 80, no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 1.303/2010-Plenário, retificado pelo Acórdão nº 2.012/2010-Plenário.

**Ministério Público**, em outubro de 2012.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral